



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 364/2016
PROJETO DE LEI Nº 588/2015
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

**Institui, no âmbito do Estado da Paraíba,
Programa de Apoio aos Portadores da
Doença de Alzheimer.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por doença de Alzheimer a enfermidade neuro-degenerativa que provoca o declínio gradual das funções intelectuais e capacidades mentais.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei, terá por finalidade o diagnóstico precoce da doença e o esclarecimento à população quanto à importância de apoio aos portadores do Mal de Alzheimer, bem como os problemas que lhes acontecem.

Art. 3º A pessoa que estiver sofrendo com sintomas da doença de Alzheimer receberá atendimento em qualquer unidade da rede estadual de saúde, a fim de que receba o devido diagnóstico e inicie o tratamento.

Art. 4º O programa de apoio aos portadores da doença de Alzheimer será realizado através das seguintes atividades:

I - esclarecimento à comunidade em geral quanto às causas da respectiva doença e os tratamentos adequados;

II - realizações de seminários, encontros e atividades afins, visando à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos com pessoas portadoras da doença de Alzheimer;

III - promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

